



## PARECER CUTHAB

### PARECER AO PLL Nº 398/2021

**PROPONENTE(S):** Vereador José Freitas.

**TIPO:** Projeto de Lei do Legislativo.

**RELATOR:** Ver. Jessé Sangalli.

**ÓRGÃO PROCESSANTE:** Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação.

**EMENTA:** Institui o Sistema Municipal de Vigilância e Controle de Transporte.

### RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para parecer ao PLL nº 398/2021, de autoria do Vereador José Freitas, em que se pretende integrar o equipamento de Global Positioning System (GPS) ou similar nos veículos concessionários de coleta e resgate de resíduos sólidos.

Em seus argumentos justifica que: *“O presente Projeto de Lei visa a evitar a utilização indevida dos veículos que compõem não apenas a frota do Município de Porto Alegre, mas também a de empresas privadas com sede na nossa Capital, além de monitorar a utilização e a prestação de serviços contratados de equipes terceirizadas. No caso da frota municipal, a medida pode otimizar a eficiência dos serviços prestados, uma vez que os prestadores serão monitorados; inibir fraudes e uso indevido de veículos; otimizar custos, já que o governo municipal estará munido de informações para abertura de novas licitações ou contratação de serviços; aumentar a credibilidade da relação de trabalho entre a Prefeitura e seus fornecedores; contribuir para a segurança, já que o veículo pode ser bloqueado quando há suspeita de furto; auxiliar no controle de custos, como multas e consumo de combustível.”*

É o relatório.

### MÉRITO

Adianto meu voto no sentido da aprovação do projeto, porém, com a apresentação de emenda de relator de comissão.

O tema do projeto é nitidamente de interesse local, atraindo a incidência do art. 30, I, da Constituição Federal, que define competência legislativa do Município para tratar da matéria.

Em princípio, não se está diante de assunto cuja competência seja de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, de modo que ausente mácula de origem na proposição como um todo.

Contudo, este relator acha prudente alterar redação da proposição visando não deixar margem para interpretações e aplicação da lei, caso aprovada, na gestão de contratos administrativos já celebrados.

Ademais, o projeto atende aos princípios da eficiência, da verdade real e da utilidade.

Dessa forma, concluímos pela aprovação da proposição com a emenda.

### CONCLUSÃO

Por essas razões, concluo pela **APROVAÇÃO** do projeto e da **EMENDA Nº 01** de relator.

Vereador Jessé Sangalli



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 08/02/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0695324** e o código CRC **C54FE8FE**.

**Referência:** Processo nº 034.00397/2021-49

SEI nº 0695324



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### EMENDA Nº 01, DE RELATOR, ao Proc. nº 0951/21 - PLL 398/21

- Altera o art. 6º do PLL nº 398/21, para constar a seguinte redação:

"Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, porém não produzirá efeitos nos contratos administrativos celebrados e nas licitações já em andamento."(NR)

## JUSTIFICATIVA

A interferência na gestão dos contratos administrativos celebrados, inclusive licitações já em andamento, viola o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, afetando obrigações e direitos dos concessionários já constituídos.

Poder-se-ia entender que a lei não prejudicará o ato jurídico perfeito (XXXVI, art. 5º, CF/88). Contudo, é importante deixar expresso na Lei para evitar demandas judiciais ao Município.

Sala de comissões,

VEREADOR JESSÉ SANGALLI



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 19/02/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0696533** e o código CRC **C7E7032D**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0695324.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a), voto NÃO**, em 23/02/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0699166** e o código CRC **418994BE**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 017/24 - CUTHAB** contido no doc 0695324 (SEI nº 034.00397/2021-49 – Proc. nº 0951/21 – PLL nº 398), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **23 de fevereiro de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0699166.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 23/02/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0701593** e o código CRC **FEC361A0**.